



A

Senhora Raquel Ferreira de Paiva

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aratuba.

Ref. Pregão Eletrônico Nº 012/2023 – PE/SRP

Objeto: Registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de lanches, coffe break, refeições preparadas e serviços de buffet completo para atender as unidades administrativas do município de Aratuba.

Assunto: Contrarrazões

DAIANE FREITA SILVA – ME (Maximize Serviços e Distribuição), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 32.863.576/0001-79, com sede na Rua Manoel dos Santos Lessa, nº 1907, Canindé, CE, CEP: 62.700-000, representada por sua titular a Sra. Daiane Freita Silva, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 603.277.033-85, RG Nº 2008097157828 SSPDS/CE, vem tempestivamente, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e na legislação vigente, a presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

CONTRARRAZÕES

MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO

Rua Manoel dos Santos Lessa, 1903 | Centro | Canindé/CE

Fone: (85) 9 9265.7534/ 9 8822.9801 | E-Mail: maximizeservicos@outlook.com

CNPJ: 32.863.576/0001-79 | CGF: 06.951962-5



Contra a recurso administrativo interposto pela Empresa ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 50.390.860/0001-57 pelo inconformismo da decisão da Douta Pregoeira em declarar habilitada a empresa recorrida.

DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Aratuba/CE para o certamente licitacional, participamos de Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Eletrônico através da plataforma BLL, oriunda do Edital nº 012/2023 – PE/SRP, com data de abertura dia 22/05/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de lanches, coffe break, refeições preparadas e serviços de buffet completo para atender as unidades administrativas do município de Aratuba.

Ocorre que, após fase de lances e análise da documentação de habilitação pela equipe da Comissão de Licitação, fomos declarados vencedores do Lote III – Refeições Preparadas tipo quentinhas.

Contudo, na fase recursal a empresa LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA, inconformada com a decisão da Pregoeira interpôs recurso administrativo infundado contra a Empresa Daiane Freita Silva, na qual atendeu todos os requisitos de habilitação exigidos no processo em tela, diferente da empresa Requerente.

DO DIREITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que

MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO

Rua Manoel dos Santos Lessa, 1903 | Centro | Canindé/CE

Fone: (85) 9 9265.7534/ 9 8822.9801 | E-Mail: maximizeservicos@outlook.com

CNPJ: 32.863.576/0001-79 | CGF: 06.951962-5



norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam nossa exposição de argumentos e provas.

A recorrente se insurge contra a habilitação da empresa DAIANE FREITA SILVA na condição de ME/ EPP, levantando a possibilidade da recorrida ter aferido receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 no último ano calendário perdendo o direito de usufruir do benefícios da LC 123/06.

De todo modo a empresa Recorrida não fez declaração falsa, assim como afirma a LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA em sua peça recursal, tendo em vista o enquadramento perfeito no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 que trata do assunto:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e



II -

no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ainda seguindo as regras do edital, a comprovação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pelas interessadas, tem a finalidade da aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006, onde pode verificar-se por vários documentos que a empresa DAIANE FREITA SILVA no ano base de 2022/ 2023 está sob regime de apuração de recolhimento de Empresa de Pequeno Porte EPP, usufruindo totalmente dos direitos aferidos no diploma legal da LC 123/06, comprovados pela Ficha de Inscrição do Contribuinte, Consulta de Apuração do Simples Nacional e Consulta no Sitegra (Em anexo).

Assim, ainda que se fosse o caso de não comprovação de ser ME ou EPP, traz a interessada a participação sem a concessão deste benefício, haja vista não ter cota exclusiva no pregão em tela.

Toda via, a empresa LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA, além de não conseguir interpretar a lei complementar 123/06 e seus incisos, declara e afirma na apresentação de declaração falsa por parte da nossa empresa nos autos do Pregão em questão, pedindo a inabilitação da vencedora do certame licitatório, tentando macular a imagem da MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO que é uma empresa idônea e mantedora dos seus compromissos em vários municípios do estado.

Essa acusação grave, bem como tudo que apresentou em sua peça recursal é uma afronta a inteligência humana, tão sem fundamento que a empresa não sustenta nem com “argumento embaraçador”, como tenta fazer

MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO

Rua Manoel dos Santos Lessa, 1903 | Centro | Canindé/CE

Fone: (85) 9 9265.7534/ 9 8822.9801 | E-Mail: maximizeservicos@outlook.com

CNPJ: 32.863.576/0001-79 | CGF: 06.951962-5



de forma maliciosa ao tentar induzir o pregoeiro a erro no seu julgamento em relação as aplicações dos dispositivos da LC 123/06.

Tal fato é perfeitamente enquadrado no crime de difamação previsto no Código Penal: Difamação:

“Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

"(...) o bem jurídico protegido é a honra, isto é, a reputação do indivíduo, a sua boa fama, o conceito que a sociedade lhe atribui. A tutela da honra, como bem jurídico autônomo, não é um interesse exclusivo do indivíduo, mas a própria coletividade interessa-se pela preservação desse atributo, além de outros bens jurídicos, indispensáveis para a convivência harmônica em sociedade. Quando certas ofensas vão além dos limites suportáveis, justifica-se a sua punição, podendo configurar-se um dos crimes contra a honra disciplinados no nosso ordenamento jurídico." (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, Vol. 2. 18aed. Editora Saraiva Jur, 2018. Versão kindle, p. 9420).

Registramos o fato na presente contrarrazão recursal, informando que será ajuizada ação de queixa crime para fins de que referidas condutas sejam devidamente apuradas e punidas.

Outro fato relevante que vale destacar é sobre a documentação apresentada pela Recorrente no **item 15.1** do Edital do Pregão Eletrônico N° 012/2023 – PE/SRP, onde a empresa apresentou **Certidão Negativa de Falência (em anexo) da Comarca de Fortaleza/CE, onde o correto seria da sede da empresa, ou seja, na Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE**, conforme documentação apresentada pela própria suplicante que

MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO

Rua Manoel dos Santos Lessa, 1903 | Centro | Canindé/CE

Fone: (85) 9 9265.7534/ 9 8822.9801 | E-Mail: maximizeservicos@outlook.com

CNPJ: 32.863.576/0001-79 | CGF: 06.951962-5



mantem sede na Rua estrada da Taíba, Bairro Taíba, São Gonçalo do Amarante, descumprindo totalmente a exigência editalícia.

Nesta toada, afim de garantir a lisura do certame, solicitamos a Senhora Pregoeira que seja adotada diligência no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa LUCIVANIA BEZERRA, para que seja enviado Nota Fiscal referente ao serviço prestado, com base no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Após todos os fatos expostos, explicações exatas sobre a definição de empresa de pequeno porte ou microempresa, aplicação CORRETA da lei complementar 123/06 e na não apresentação de declaração falsa solicitamos que seja mantida a habilitação da empresa DAIANE FREITA SILVA.

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, requer:

- a) digne-se V. Senhoria venha julgar improcedente em todo seu teor o Recurso Administrativo apresentado pela empresa LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA dando prosseguimento ao certame licitatório;



b) que a empresa LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA seja mantida inabilitada no Pregão Eletrônico 012/2023 – PE/SRP por descumprir o item 15.1 do referido diploma, apresentado Certidão de Falência expedida por Comarca diferente da sede da empresa;

c) que a empresa LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA apresente nota fiscal do Atestado de Capacidade Técnica;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Canindé, Ceará 26 de maio de 2023.

DAIANE FREITA

SILVA:60327703385

Assinado de forma digital por
DAIANE FREITA SILVA:60327703385
Dados: 2023.05.26 15:48:46 -03'00'

MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO

CNPJ Nº 32.863.576/0001-79

DAIANE FREITA SILVA

CPF nº 603.277.033-85

TITULAR

MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO

Rua Manoel dos Santos Lessa, 1903 | Centro | Canindé/CE

Fone: (85) 9 9265.7534/ 9 8822.9801 | E-Mail: maximizeservicos@outlook.com

CNPJ: 32.863.576/0001-79 | CGF: 06.951962-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PESSOAS BIOMÉTRICAS



NOME
DAIANE FREITA SILVA

FILIAÇÃO
JOSÉ ERNANI DE SOUSA SILVA
MARIA EVANIR FREITA SILVA

DATA NASCIMENTO 21/11/1992 NATURALIDADE CANINDÉ - CE
ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS-CE TIPO FATOR RH XXX
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

Daiane Freita Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CÓPIA

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 603.277.033-85 DNI XXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG
2008097157828 P.: 52 10/10/2022 2º VIA

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO:UBIRASSÚ TERMO:0007001 FOLHA:0000062
LIVRO:A00008 CANINDÉ - CE

NOME SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
076287180710	1618719	003-0	CE

NS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNH CNS
XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2º Ofício de Notas e Registros

VÁLIDO SOMENTE
COM
SELO DE AUTENTICIDADE



comarca de Canindé-CE
A presente cópia repográfica confere
com o original exibido nestas notas
Dou fe **05 ABR 2023**
Canindé-CE

Rafaela Freitas Santos
Esc. Oficial Autorizada

EM
2023



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



**Número
603.277.033-85**

**Nome
DAIANE FREITA SILVA**

**Nascimento
21/11/1992**

**CÓDIGO DE CONTROLE
0E23.6CC5.F7C0.02E6**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 20:24:00 do dia 16/09/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103891594

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DAIANE FREITA SILVA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200465106

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CANINDE
Local

8 Agosto 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5852005 em 08/08/2022 da Empresa DAIANE FREITA SILVA, CNPJ 32863576000179 e protocolo 221129944 - 03/08/2022. Autenticação: CC90CE92758DB53E257FC14B815BD51C54B4A82B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.994-4 e o código de segurança vsn5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.994-4	CEP2200465106	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.277.033-85	DAIANE FREITA SILVA	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5852005 em 08/08/2022 da Empresa DAIANE FREITA SILVA, CNPJ 32863576000179 e protocolo 221129944 - 03/08/2022. Autenticação: CC90CE92758DB53E257FC14B815BD51C54B4A82B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.994-4 e o código de segurança vsn5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
DAIANE FREITA SILVA
CNPJ 32.863.576/0001-79
NIRE: 23 1 0389159-4**

DAIANE FREITA SILVA, brasileira, solteira, empresária, natural de Canindé/CE, nascida aos 21/11/1992, portadora do RG 2008097157828 – SSPDS/CE e do CPF 603.277.033-85, residente e domiciliada na Rua C, 388 - Riacho Sao Francisco - Loteamento Santa Edwirges – Canindé/CE – CEP 62700-000., na qualidade de titular da empresa individual **DAIANE FREITA SILVA**, com sede na Rua Paulino Barroso, 1027 - Imaculada Conceicao – Canindé/CE – CEP 62700-000, com registro nessa Junta Comercial sob o NIRE **23 1 0389159-4**, por despacho de **22/02/2019**, inscrito no CNPJ sob o nº. **32.863.576/0001-79**, resolve:

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Primeira – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na **Rua Manoel dos Santos Lessa, 1903 - Centro – Canindé/CE - CEP 62700-000.**

ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda – O capital destacado que era de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), passa a ser R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que a diferença encontra-se destacada da seguinte forma: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Terceira - O Empresário Individual altera seu objeto para o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE PRINCIPAL

4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

CNAEs SECUNDÁRIOS

1340501 - ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO. 1412603 - FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. 1413402 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS. 1521100 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL. 1811301 - IMPRESSÃO DE JORNAIS. 1813001 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO. 1813099 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS. 1822901 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. 4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA. 4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. 4520001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. 4520004 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. 4520006 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. 4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. 4530705 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARASDEAR. 4649408 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. 4712100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS. 4721102 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA. 4721103 - COMÉRCIO



VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS. 4721104 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES. 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. 4732600 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES. 4741500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. 4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. 4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS. 4755501 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS. 4755502 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. 4755503 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. 4761001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS. 4763601 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. 4763602 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. 4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. 4781400 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. 4782201 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS. 4782202 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM. 4789005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. 4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. 4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR. 4929901 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL. 4929902 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. 5229002 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS. 5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES. 5620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ. 5819100 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS. 6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. 7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE. 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. 7719599 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR. 7731400 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR. 7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 7733100 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS. 8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. 8219901 - FOTOCÓPIAS. 8622400 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. 9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Cláusula Quinta - Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
DAIANE FREITA SILVA
CNPJ 32.863.576/0001-79
NIRE: 23 1 0389159-4

DAIANE FREITA SILVA, brasileira, solteira, empresária, natural de Canindé/CE, nascida aos 21/11/1992, portadora do RG 2008097157828 – SSPDS/CE e do CPF 603.277.033-85, residente e domiciliada na Rua C, 388 - Riacho Sao Francisco - Loteamento Santa Edwirges – Canindé/CE – CEP 62700-000., na qualidade de titular da empresa individual **DAIANE FREITA SILVA**, com sede na na **Rua Manoel dos Santos Lessa, 1903 - Centro – Canindé/CE - CEP 62700-000**, com registro nessa Junta Comercial sob o NIRE **23 1 0389159-4**, por despacho de 22/02/2019, inscrito no CNPJ sob o n°. **32.863.576/0001-79**. Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Página 2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5852005 em 08/08/2022 da Empresa DAIANE FREITA SILVA, CNPJ 32863576000179 e protocolo 221129944 - 03/08/2022. Autenticação: CC90CE92758DB53E257FC14B815BD51C54B4A82B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.994-4 e o código de segurança vsn5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/9

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira com o nome empresarial: **DAIANE FREITA SILVA**, e, utiliza a expressão **MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO** como nome de fantasia.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital destacado é de **R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)** totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede social e domicílio fiscal no seguinte endereço: **Rua Manoel dos Santos Lessa, 1903 - Centro – Canindé/CE - CEP 62700-000.**

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE PRINCIPAL

4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

CNAEs SECUNDÁRIOS

1340501 - ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO. 1412603 - FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. 1413402 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS. 1521100 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL. 1811301 - IMPRESSÃO DE JORNAIS. 1813001 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO. 1813099 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS. 1822901 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. 4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA. 4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. 4520001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. 4520004 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. 4520006 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. 4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. 4530705 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARASDEAR. 4649408 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. 4712100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS. 4721102 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA. 4721103 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS. 4721104 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES. 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. 4732600 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES. 4741500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. 4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. 4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS. 4755501 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS. 4755502 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. 4755503 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. 4761001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS. 4763601 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. 4763602 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. 4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. 4781400 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. 4782201 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS. 4782202 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM. 4789005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. 4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. 4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR. 4929901 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL. 4929902 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. 5229002



- SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS. 5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES. 5620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ. 5819100 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS. 6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. 7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE. 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. 7719599 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR. 7731400 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR. 7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 7733100 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS. 8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. 8219901 – FOTOCÓPIAS. 8622400 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. 9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Cláusula Quinta - **DAS FILIAIS (ART. 969 DO CC)** – No momento, a empresa individual não possui filiais, no entanto, por deliberação do empresário poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Sexta – O empresário individual iniciou suas atividades em **19 de fevereiro de 2019** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Oitava - **DO ENQUADRAMENTO** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Nona - **DO FORO:** Fica eleito o foro de **Canindé – Estado do Ceará**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Canindé/CE., 02 de agosto de 2022

Daiane Freita Silva





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.994-4	CEP2200465106	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.277.033-85	DAIANE FREITA SILVA	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5852005 em 08/08/2022 da Empresa DAIANE FREITA SILVA, CNPJ 32863576000179 e protocolo 221129944 - 03/08/2022. Autenticação: CC90CE92758DB53E257FC14B815BD51C54B4A82B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.994-4 e o código de segurança vsn5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DAIANE FREITA SILVA, de CNPJ 32.863.576/0001-79 e protocolado sob o número 22/112.994-4 em 03/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5852005, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Monica Maria Texeira Lemos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.277.033-85	DAIANE FREITA SILVA	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.277.033-85	DAIANE FREITA SILVA	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/08/2022

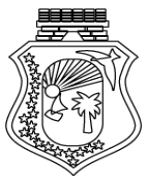


Documento assinado eletronicamente por Monica Maria Texeira Lemos, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 23:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/112.994-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará


Fortaleza. segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5852005 em 08/08/2022 da Empresa DAIANE FREITA SILVA, CNPJ 32863576000179 e protocolo 221129944 - 03/08/2022. Autenticação: CC90CE92758DB53E257FC14B815BD51C54B4A82B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.994-4 e o código de segurança vsn5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		<h1>FIC</h1>		C.G.F. <h2>06.951962-5</h2>	
RAZÃO SOCIAL DAIANE FREITAS SILVA					
ENDEREÇO COMPLETO MANOEL DOS SANTOS LESSA , 01903 Compl.: Bairro:CENTRO CEP:62700000 Cidade:CANINDE UF:CE Distrito: CANINDE					
C.N.P.J. 32.863.576/0001-79			CÓD. ÓRGÃO LOCAL 201.1700-0		
C.N.A.E. PRINCIPAL 1340501 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxtei			DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####		
C.N.A.E. PRINCIPAL(ARRECADADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 1340501 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxtei			C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####		
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 1412603			REGIME DE RECOLHIMENTO EPP		
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 1413402			NATUREZA JURÍDICA 1 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/05/2023 ÀS 10:21:17

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**

SINTEGRA - CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ



Pesquisar

IDENTIFICAÇÃO

Cnpj	Inscrição Estadual:	Nome/Razão Social
32863576000179	069519625	DAIANE FREITAS SILVA

ENDEREÇO

Logradouro	MANOEL DOS SANTOS LESSA		
Número	01903	Complemento	
Bairro	CENTRO		
Município	CANINDE	UF	CE
CEP	62700000	Telefone	000988229801

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Fiscal Primário	1340501 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis
CNAE Fiscal Secundário	1412603 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
Situação Cadastral Vigente	ATIVO
Data de Início de Atividade	2019-06-11
Data da Situação Cadastral	2019-06-11
Regime de Recolhimento	EPP
Credenciamento antecipado	
Obrigado a EFD	Não
Data Obrigatoriedade EFD	2019-06-11
Opção Simples	Sim
Obrigado a CT-e	Não
Data Obrigatoriedade CT-e	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SFAZ.CE.GOV.BR)

Data da consulta: 04/05/2023 06:07:04

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.863.576/0001-79**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DAIANE FREITA SILVA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 22/02/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Aratuba-CE

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **HANNA DISTRIBUIDORA**, estabelecida na R ESTRADA DA TAIBA, Nº 430, LETRA LOC DA TABUBA, Bairro: TAÍBA, SAO GONCALO DO AMARANTE, CEARÁ), CNPJ Nº **50.390.860/0001-57** , foi nossa fornecedora de serviços de fornecimento de refeições prontas no evento do dia das mães, fornecendo refeições prontas para 50 pessoas, conforme descritivo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COFFEE BREAK: 4 tipos de salgados assados de recheios variados, 2 tipos de mini sanduiche, dois tipos de bolo, refrigerantes normais/lights, suco de frutas naturais de dois sabores, café e leite.	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00

A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANNIEL SOTERO DE QUEIROZ
Data: 20/05/2023 13:52:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aratuba, 15 de maio de 2023

DANNIEL SOTERO DE QUEIROZ
CNPJ:35.597.239/0001-75



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 50.390.860/0001-57.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Sexta-feira, 19 de Maio de 2023 às 14:14:59

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF 046.628.723-24

CNPJ 50.390.860/0001-57
Data de Abertura 20/04/2023

Nome Empresarial 50.390.860 ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA

Nome Fantasia HANNA DISTRIBUIDORA

Capital Social 2.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 20/04/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
62677-000	RUA ESTRADA DA TAIBA	430	LETRA LOC DA TABUBA
Bairro	Município	UF	
TAIBA	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	20/04/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Televenda, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de produtos naturais

Atividade Principal (CNAE)

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente

Marmiteiro(a) independente

Comerciante independente de laticínios

Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

Proprietário(a) de lanchonete, independente	5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Comerciante independente de produtos de panificação	4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente	5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Sorveteiro(a) independente	4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

HANNA DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 50.390.860/0001-57

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 – PE/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE LANCHES, COFFE BREAK, REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO DA PREGOEIRA SRA. RAQUEL FERREIRA DE PAIVA.

I - PREÂMBULO:

ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N° 50.390860/0001-57, neste ato, representada por sua sócia-administradora, Sra. Antonia Lucivanoa Bezera de Oliveira, já devidamente identificada nos autos do processo, vem através deste, encaminhar tempestivamente nosso **RECURSO ADMINISTRATIVO**, relativo aos Atos de Julgamento da Habilitação no PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2023 que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE LANCHES, COFFE BREAK, REFEIÇÕES PREPARADAS E SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

No tocante ao tema, a tempestividade do presente recurso, encontra-se no instrumento convocatório, em seu item 18.0 **“Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 4º, incisos XVIII a XXI da lei 10.520/02”**.

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

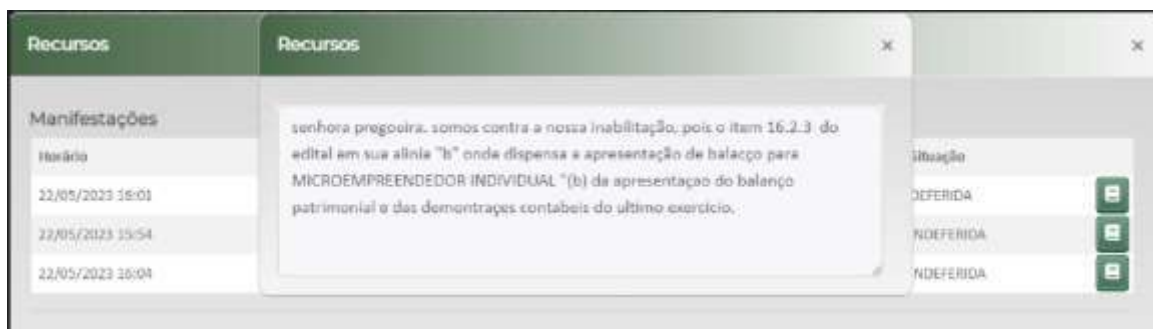
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

A licitante recorrente manifestou imediata e motivada intenção em recorrer da

HANNA DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 50.390.860/0001-57

decisão da Pregoeira, tempestivamente, tendo esta admitida a manifestação de interpo recurso, vejamos:



Dado a admissão da manifestação de interesse recursal, esta recorrente vem na presente data apresentar em tempo hábil as razões recursais, em cumprimento ao item 18.5 do Edital, in verbis:

“ 18.5 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses...”

Destarte, resta verificada a tempestividade da apresentação das razões do recurso, haja vista que a licitante recorrente manifestou sua intenção de recorrer em 22 de maio do corrente ano e apresentou as razões do recurso na presente data, atendendo assim o prazo de 03 (três) dias estabelecidos no Edital.

III – SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado pela Prefeitura Municipal de Aratuba-CE que tem como objeto a registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de lanches, coffee break, refeições preparadas e serviços de buffet completo para atender as unidades administrativas do município de Aratuba/ce.

Apos transcurso normal do certame, passou-se a fase de julgamento dos documentos de habilitação, onde fomos surpreendidos com destoante julgamento dos documentos, que **INABILITOU** esta recorrente e **HABILITOU** as empresas **RAF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.073.765/0001-80** e **DAIANE FREITA SILVA, CNPJ: 32.863.576/0001-79**. Respeitosamente discordamos do julgamento proferido pela eminente pregoeira do município de Aratuba-Ce, tendo em vista a inobservância de regras contidas no ato convocatório, onde encontram-se vinculados tanto os licitantes como o órgão promotor do certame, conforme

END. RUA ESTRADA DA TAIBA, N. 430
, LETRA LOC DA TABUBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, TEL.
(85) 8104-5743

HANNA DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 50.390.860/0001-57

demonstraremos a seguir.

IV – DAS RAZÕES RECURSAIS:

A) DA NECESSÁRIA REFORMULAÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO HABILITAÇÃO DA EMPRESA ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Nesta seara vejamos entendimento do STJ:

O STJ entendeu: “O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes.” Fonte: STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 200101284066.DJ 09 dez. 2003. p. 00213.

Descumprido estaria no caso o não menos considerável princípio da igualdade entre os licitantes, quando se uns apresentaram a documentação segundo o determinado no edital, outros não poderiam descumprir, ainda quando atrelados a este princípio, segundo classificação dada por **Carvalho Filho**, estão os princípios correlatos, respectivamente, da **competitividade** e da **indistinção**.

Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

Outro princípio que seria descumprido é o não menos importante princípio do julgamento objetivo. A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pela própria comissão de licitação. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital ou na carta-convite. Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado, como assim o foi.

A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

HANNA DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 50.390.860/0001-57

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso em tela, a douta equipe de pregão, através da Sra. Pregoeira proferiu o seguinte julgamento:

22/05/2023 12:24:43	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA inabilitada. Motivo: Fica inabilitada por não apresentar balancão patrimonial.
---------------------	------------------------------	-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ante ao exposto, imperioso se faz rever as regras impostas pelo edital da licitação em susogafada, em especial o item 16.2.3, vejamos:

“16.2.3 - O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.”

Conforme estabelecido no item acima citado, os MICROEMPREENDEDOR esta dispensando da apresentação de balanço patrimonial, é exatamente o que ocorre aqui, pois a recorrente, encontra-se na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ressaltamos ainda que tal condição foi comprovada através de apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual fque oi anexado ao sistema, junto com os documentos de habilitação. Vejamos:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual		
Empresário(a)		
Nome Civil	CPF	
ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA	046.628.723-24	
<hr/>		
CNPJ	Data de Abertura	
50.390.860/0001-57	20/04/2023	
Nome Empresarial		
50.390.860 ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA		
Nome Fantasia		
HANNA DISTRIBUIDORA		
Capital Social		
2.000,00		
Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral	
ATIVA	20/04/2023	

END. RUA ESTRADA DA TAIBA, N. 430
, LETRA LOC DA TABUBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, TEL.
(85) 8104-5743

HANNA DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 50.390.860/0001-57

Resta claro e inequívoco, que o julgamento outrora proferido pela pregoeira, encontra-se em desacordo ao regramento estabelecido pelo edital. Regras essas que estão obrigados a cumprirem tanto os licitantes quanto o órgão promotor.

À vista das razões expostas, requer a essa Pregoeira, que RECONSIDERE a decisão que inabilitou a requerente, reconhecendo a procedência das razões de fato e de direito acima alinhavadas, em flagrante desrespeito ao instrumento editalício.

B) DA APRESNETAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA POR PARTE DAS EMPRESAS RAF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.073.765/0001-80 E DAIANE FREITA SILVA, CNPJ: 32.863.576/0001-79

Sobre a matéria, a Lei Complementar n.º 123/2006 dispõe em seu diploma os requisitos que diferenciam o enquadramento de uma empresa na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Nesse sentido, não fora à toa que o legislador referiu-se ao enquadramento da empresa na condição de microempresa e/ou de pequeno porte, não pode o interprete da norma enlarguecer seu alcance quando este não lhe é dado competência para tal, uma vez que o instrumento convocatório é suficientemente claro e objeto quanto as exigência ora postas. Senão vejamos o que diz a exigência do edital:

Cumprir destacar que, após comulsar os autos do processo licitatório, foi verificado que as empresas **RAF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.073.765/0001-80** e **DAIANE FREITA SILVA, CNPJ: 32.863.576/0001-79**, juntaram, declaração, emitida por seu representante,

Ocorre que a recorrente entende que ao apresentarem declaração, informando estarem enquadradas como ME, quando na verdade não estão, trata-se de apresentação de declaração falsa em procedimento licitatório, com intuito de obtenção de vantagens indevidas.

Ao analisar os documentos apresentados é notório que há divergência quanto ao seu real enquadramento, uma vez que em suas demonstrações contábeis apresentam que o rendimento bruto anual ultrapassa o limite legal estabelecido por lei específica, seja ela lei complementar 123/06, vejamos:

➤ **DAIANE FREITA SILVA, CNPJ: 32.863.576/0001-79**

HANNA DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 50.390.860/0001-57

DAIANE FREITA SILVA C.N.P.J. N° 32.863.576/0001-79 Rua: Manoel dos Santos Lessa, 1903 centro cep: 62.700-000 Canindé	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	
Título de contas	DEZ/2022
(+) receita bruta operacional	1.343.142,79
Vendas de produtos manufaturados	0,00
Vendas de serviços	1.343.142,79
(-) deduções da receita	81.856,12
Impostos tributários	81.856,12
IRMS	17.431,42
ISS	0,00
IPF	0,00
PIS e receita operacional	11.330,42
COFINS	52.294,28
(=) receita líquida	1.262.086,67
(-) custos diretos / indiretos / variáveis	323.346,93
Custos dos materiais vendidos	0,00
Custos dos serviços prestados	0,00
(=) Lucro Bruto	938.739,74
(-) Despesas Operacionais	158.805,00
Despesas operacionais	42.587,00
Despesas com vendas	41.898,00
Despesas administrativas	38.400,00
Despesas financeiras líquidas	36.120,00
Receita financeira	0,00
ANTONIO CORREIO TAVARES CRC/CE 18.124 CPF 366.540.183-91	DAIANE FREITA SILVA CPF: 483.277.833-85 EMPRESÁRIA

➤ **RAF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.073.765/0001-80**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022	
RAF COMERCIO E SERVICOS LTDA RUAEL ULHOZ, 1385 - SANTA LÚZIA - CEP: 62700-000 CANINDÉ/CE CNPJ: 19.073.765/0001-80 Pessoa de Matricada: JRAELING2022 e OLIVEIRAF2022 Inscrição no Simples Nacional nº 27	
DEZEMBRO	
Receita Bruta de vendas de mercadorias RECEITAS DE VENDA VENDA DE MERCADORIAS	
	719.140,30
(-) Receita Líquida de Vendas de mercadorias	719.140,30
(+) Cotas de lucro com o sócio não controlador	
(=) Receita Operacional Líquida	638.452,79
(-) Lucros Brutos	390.462,30
(-) Despesas Operacionais	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
ALUGUEIRO	16.000,00
PREVIDÊNCIA P/TERCEIROS	1.800,00
ALUGUEIRO E DESPESAS	180,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	
IRMS	4.876,46
COFINS	31.574,28
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	7.784,33
IRPJ - RACIONAL DE RENDIMENTO	8.890,00
(-) Outras Operacionais de Resultado Financeiro	
(=) Lucro antes do Imposto de Renda Pessoa Física	384.182,39
(-) Lucro antes do Imposto de Renda Pessoa Física	384.182,39
(=) Lucro Líquido do Exercício	384.182,39

Resta caracterizado descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite de faturamento anual é de R\$ 360.000,00 desse modo infringindo os limites postos de enquadramento previsto na Lei Complementar n°. 123/06.

Sobre a matéria, a Lei Complementar n.º 123/2006 dispõe em seu diploma os requisitos que diferenciam o enquadramento de uma empresa na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, in verbis:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no

HANNA DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 50.390.860/0001-57

Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e;

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (negrito)

Observa-se que o dispositivo acima dispõe expressamente que a caracterização do enquadramento de empresa de pequeno porte se faz por sua receita bruta anual, ou seja, considera-se o que o teto máximo é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. **Mesmo sobre a alegação de erro formal não verificamos nenhum ato de desenquadramento, sendo este de sua responsabilidade.**

A Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE/PR se manifestou acerca do tema por meio do Parecer nº 28/2017 – PGE, se posicionando no sentido de que:

“Assim, o enquadramento e o desenquadramento da empresa é um ato declaratório da própria empresa, independente de procedimentos burocráticos complexos.

Ao tempo que é um ato de diminuta formalidade, vemos que é obrigação da empresa fazer a declaração quando não reunir os requisitos de microempresa e empresa de pequeno porte. Participar de licitação utilizando os benefícios sem os condicionantes constitui-se em fraude, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, o que pode levar o licitante a ser declarado inidôneo, de acordo com o art. 156 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.”

Na mesma toada, o Decreto Federal nº 8.538/2015 explicita o funcionamento do enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nos certames públicos.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como: (...)

§ 1º **O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.**

§ 2º **Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno

HANNA DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 50.390.860/0001-57

porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. [42](#) ao art. [49](#) da Lei Complementar nº [123](#), de 2006.

Destacamos que não há mecanismos de identificar se a empresa ultrapassou o limite previsto em lei para enquadramento de ME para EPP, tendo em vista que incumbe ao próprio empresário a tarefa de atualização do desenquadramento junto ao órgão competente.

A participação do particular reservando-se como microempresa sendo que o mesmo não se enquadra mais neste status jurídico caracteriza-se fraude.

Noutro ponto e no tocante aos itens de maior relevância vejamos o posicionamento contido no Blog O LICITANTE - PORTAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS no sitio eletrônico <http://www.olicitante.com.br/atestado-falso-fraude-inidoneidade/>, senão vejamos:

“Recentemente, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).”

Já o Tribunal de contas da União se manifestou acerca do tema, conforme destacado:

“ACÓRDÃO 624/2020 - PLENÁRIO

(...)11. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a simples participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Nesse sentido os Acórdãos 61/2019, relator Ministro Bruno Dantas; 2.599/2017, relatora Ministra Ana Arraes; 1.702/2017, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 568/2017, relator Ministro Aroldo Cedraz; 3.203/2016, relator Ministro Raimundo Carreiro; 745/2014, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; 970/2011, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, todos do Plenário.

12. A participação exclusiva de ME e EPP foi condição destacada no edital e no sistema eletrônico dos pregões citados na contextualização – Tipo de benefício: 1 – participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I, da LC 123/2006) , tendo a representada se declarado apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela

HANNA DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 50.390.860/0001-57

LC 123/2006 em todos os pregões (peças 13-27)(...)

21. Assim, a prestação de declaração falsa em licitação, com o fim de usufruir indevidamente dos benefícios previstos na LC 123/2006, caracteriza burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, que é o fomento do desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas, por meio de tratamento favorecido em relação ao dispensado às empresas de maior porte (ACÓRDÃO 624/2020 TCU– PLENÁRIO, Relator Ministro ANDRÉ DE CARVALHO).

“Acórdão 298/2011 Plenário

Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a “Declaração de Desenquadramento”, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a “Certidão Simplificada”, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP. Em relação à sanção de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixá-la em um ano, ante as circunstâncias do caso concreto.

“o enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da ‘Declaração de Enquadramento de ME ou EPP’, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC nº 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN” (Acórdão n.º 2578/2010-Plenário, TC-008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010.)”

No que diz respeito a fraude em licitações, o art. 90, da Lei nº. 8.666/93, dispõe o que segue:

“Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Conforme acima exposto, a conduta de apresentar em certame licitatório declaração com conteúdo incompatível com o real enquadramento da empresa licitante é passível de incorrer nas penalidades legalmente previstas, sendo que, os atos tipificados nesta figura criminosa atingem diretamente o processo licitatório por meio da quebra do caráter competitivo.

HANNA DISTRIBUIDORA

CNPJ N° 50.390.860/0001-57


É imperiosa a inabilitação das empresas **RAF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.073.765/0001-80** e **DAIANE FREITA SILVA, CNPJ: 32.863.576/0001-79**, conforme apontado, não pode prosseguir no certame empresa que descumpra o edital regedor, e por consequência a legislação, sob pena de restarem prejudicados os licitantes que se ativeram ao edital para formularem suas propostas e juntar sua documentação.

DOS PEDIDOS:

1. Isto posto, a Recorrente espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que seja reformulada a decisão que a INABILITOU, e ao final, seja dado provimento ao Recurso para o fim de declarar a empresa ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA, **HABILITANDO-A** no presente certame, cumprido, assim, com as regras legais e editalícias do PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 – PE/SRP.
2. Pugna ainda pela INABILITAÇÃO das empresas RAF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.073.765/0001-80 e DAIANE FREITA SILVA, CNPJ: 32.863.576/0001-79, ante o descumprimento do Edital, em especial por apresentação de declaração falsa, com intuito de obtenção de vantagens indevidas.
3. Caso não seja acolhido e julgado totalmente procedente o presente recurso que seja dado **REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR** na forma prevista no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, contado do recebimento do recurso, sob pena derresponsabilidade;

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

São Gonçalo do Amarante (CE), em 22 de maio de 2023.

 Documento assinado digitalmente
ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA
Data: 24/05/2023 11:28:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA
CNPJ N° 50.390860/0001-57
Sra. Antonia Lucivania Bezerra de Oliveira
Sócia-administradora

END. RUA ESTRADA DA TAIBA, N. 430
, LETRA LOC DA TABUBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, TEL.
(85) 8104-5743

A Presente copia fotostática contém e com original exibido nesta notas publicas O referido e veracidade. Deu fé São Gonçalo do Amarante/CE

2004021043179



REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ
 2004021043179
 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/2015
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

HOME: ANTONIA LUCIVANIA BEZERRA DE OLIVEIRA
 FILIAÇÃO: RAIMUNDO PONCIANO DA SILVA
 MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA
 NATURALIDADE: SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
 DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1988

DUC - ORIGEM: CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 2 ZONA TERMO: 49522 FOLHA: 347
 LIVRO: 8-86 FORTALEZA - CE
 CPF: 046.628.723-24

2 VIA
 LEI N° 7.116 DE 29/08/83
 P.: 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Polegar Direito



Antônia Lucivânia Bezerra de Oliveira

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Alisson Gabriel Abreu Dias
Escritório Autógrafa

Ass. Dire. Matr. do Diretor
LEI N° 7.116 DE 29/08/83